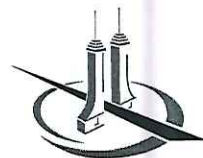




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 00547-123 15/06/2023 12:54

Projeto de Lei n.º 021-2023-Poder Executivo.

Projeto de Lei n.º 46 /2023.

Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1º Autoriza ao Município a firmar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário, por prazo determinado, a contratação de um profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, aplicada ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, no que se refere à competência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme especificado no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º A carga horária do profissional de que trata esta será de 20 horas semanais, podendo, a critério da SEMED e concordância do contratado, cumprir carga horária superior a 20 horas semanais, por período letivo.

Art. 3º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria do Quadro de Pessoal da Rede Escolar definir e submeter à homologação prévia do Chefe do Poder Executivo, a carga horária semanal necessária a profissional contratado com base nesta Lei, de acordo com as atividades curriculares a serem desenvolvidas no período letivo correspondente.

Parágrafo único. A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

Art. 4º A contratação prevista nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, considerando-se:

I – período de inscrições de 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção; e

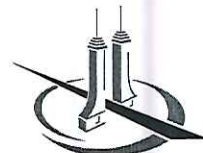
II – critério de seleção pela pontuação de títulos, experiência profissional e critérios de desempate, por maior idade nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal n.º 10.741/2003.

Parágrafo único. O Edital de PSS para o preenchimento da vaga de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana www.uruguaiana.rs.gov.br

Art. 5º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º A contratação de que trata esta Lei se dará por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante avaliação de desempenho a cada cinco meses, que servirá como base à renovação do contrato, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme preceitua o artigo 224, da Lei Complementar n.º 18, de 12 de janeiro de 2018 que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

§ 1º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público; e

IV – por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impontualidade ou ineficiência, apurado mediante a avaliação de desempenho.

§ 2º O profissional contratado, com base nesta Lei, que alcançar 5 (cinco) faltas injustificadas no período correspondente a avaliação do desempenho não terá contrato renovado.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de até 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa, situação em que, se comprovada a responsabilização do sindicado, ocorrerá a extinção do contrato, observando-se os direitos adquiridos.

§ 4º A extinção do contrato, por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 5º Ocorrendo a extinção do contrato o profissional não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 8º Além do vencimento, poderão ser pagas ao contratado nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e

III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que “Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências” e do Decreto n.º 700, de 23 de julho de 2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



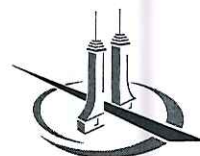
Art. 9º O demonstrativo da função; escolaridade e requisitos à contratação; descrição sintética das atribuições; carga horária semanal; vencimento e vaga, referentes a esta contratação são os fixados nos Anexos I, desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da fonte de recursos: MDE, código 20 - Ensino Fundamental (361).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2023.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



Justificativa

Encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei n.º ____/2023 que **“Dispõe sobre a contratação, em caráter temporário, por tempo determinado, de profissional com Especialização em Terapia – Método ABA, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.”**

A contratação, ora reivindicada, se impõem diante da necessidade do Município de atender, de imediato, Ação Civil Pública Infância e Juventude N.º 5015277-29.2022.8.21.0037/RS, em que o município de Uruguaiana é Réu, conforme Ofício N.º 10033752575.

ABA (Análise do Comportamento Aplicada) e estratégias naturalistas tratam-se de técnicas que visam compreensão, tratamento e desenvolvimento de crianças com autismo. São abordagens psicológicas, onde a criança aprende de uma forma natural e aplicada à sua realidade, através de brincadeiras e jogos. Assim, desenvolvendo a comunicação, as competências sociais, o desenvolvimento cognitivo, as habilidades motoras globais e finas, a limitação e os comportamentos adaptativos.

Por outro lado, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação em nenhum momento tratou do assunto com negligência, muito antes pelo contrário buscou solução dentro do seu quadro de pessoal, porém, não obteve êxito, e, agora, resta somente a alternativa de recorrer à oferta da vaga via Processo Seletivo Público Simplificado, com a expectativa do apoio profissional requisitado pelo Ministério Público Estadual.

Ainda, vale ressaltar que carga horária do profissional de que trata esta será de 20 horas semanais, podendo, a critério da SEMED e concordância do contratado, cumprir carga horária superior a 20 horas semanais, por período letivo, por conta do registro de necessidade imposterável.

Nestes casos caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria do Quadro de Pessoal da Rede Escolar definir e submeter à homologação prévia do Chefe do Poder Executivo, a carga horária semanal necessária a profissional contratado com base nesta Lei, de acordo com as atividades curriculares a serem desenvolvidas no período letivo correspondente. Uma vez que ocorra esta situação, a ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.

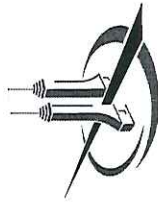
Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela relevância da matéria, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência, urgentíssima, com amparo no artigo 82, da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121, do Regimento Interno dessa Casa, renovando protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Projeto de Lei n.º 021/2023

ANEXO

Demonstrativo da função, escolaridade e requisitos à contratação, descrição sintética das atribuições, carga horária semanal, vencimento e da vaga.

Função	Escolaridade e requisitos à contratação	Descrição sintética das atribuições	Carga horária/ semanal	Vencimento R\$	Vaga
Profissional ABA	Graduação na área da Educação ou Saúde, com Especialização em Terapia ABA, aplicada ao Transtorno do Espectro do Autismo – TEA.	Inteirar-se do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; atuar como profissional de apoio à Educação Especial, no espaço escolar, junto aos estudantes TEA – Transtorno do Espectro do Autismo; atuar, em articulação, com o professor de sala de aula comum/regular, equipe pedagógica e professor de Atendimento Educacional Especializado no atendimento ao estudante TEA; elaborar, com orientação e aprovação da equipe escolar, plano de ação; sugerir intervenções baseadas em ABA no contexto escolar com o estudante com TEA; realizar abordagens psicológicas, onde a criança aprende de uma forma natural e aplicada à sua realidade, através de brincadeiras e jogos. Desenvolvimento da comunicação, as competências sociais, o desenvolvimento cognitivo, habilidades motoras globais e finas, a imitação e os comportamentos adaptativos.	20 horas*	2.691,73	1

* A ampliação ou redução da carga horária importará na alteração proporcional do vencimento, conforme fixado nesta Lei.